

# Contrato Particular de Compras a Prazo Sistema de Convênio

Pelo presente instrumento de compras a prazo pelo sistema de convênio, que fazem de um lado \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada CONVENIADA, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CONVENIANTE, tem justo e contratado o presente contrato de convênio onde as pessoas indicadas por relação escrita pela CONVENIADA, poderão realizar no estabelecimento da CONVENIANTE e nas suas filiais, se houverem, compras na modalidade a prazo sem necessidade de consulta prévia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante comunicação prévia de trinta dias, por qualquer uma das partes, por escrito, sendo que as parcelas vincendas serão liquidadas à medida de seus vencimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONVENIADA encaminhará relação periódica, numerada e datada, dos membros autorizados a comprar com as seguintes especificações: nome completo, CPF, RG, cabendo a CONVENIANTE, no ato da compra, identificar o membro do convênio comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIADA será responsável pela administração do convênio, detendo, exclusivamente, o direito de relatar a alteração de membros autorizados ou desautorizados ao uso do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIANTE compromete-se a fornecer aos membros da CONVENIADA, todos os produtos expostos em suas dependências, pelo preço normal de venda ao público.

CLÁUSULA QUINTA – As compras serão realizadas em formulários padrão da CONVENIANTE (cheque-convênio), previamente impresso, devendo ser preenchido e assinado no ato da compra pelo conveniado, devidamente identificado pela CONVENIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIANTE remeterá ao administrador do convênio, até o dia \_\_\_\_ de cada mês, relatório contendo: nome, valor e número da parcela, acompanhados dos cheques-convênio originais, no intuito da CONVENIADA cientificar os seus conveniados do valor a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – O vencimento dos valores constantes no relatório descrito na cláusula sexta, será no dia \_\_\_\_ de cada mês, através de \_\_\_\_\_ para a CONVENIANTE, aplicando-se ao mesmo desconto de \_\_\_\_%( \_\_\_\_\_ por cento) do total das compras efetuadas pelos conveniados.

§ 1º Caindo o vencimento no sábado, domingo ou feriado, admite-se o pagamento no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – Não havendo pagamento até o vencimento, a CONVENIADA pagará multa de 2% (dois por cento), juros de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária devidamente prevista na lei.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Uruguaiana/RS, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes, inclusive as constantes no(s) anexo(s), declarem ter lido e compreendido, em todos os termos, o presente contrato, impresso em duas vias, bem como terem recebido cópia do presente instrumento e de seus anexos. Firmam o presente contrato com duas testemunhas e de tudo cientes.

Uruguaiana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA/CONVENIANTE

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_